



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, de 29 de janeiro de 2026

Concede Revisão Geral Anual aos Servidores do Poder Executivo Municipal, nos Termos do Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual e reajuste aos vencimentos base dos Servidores do Poder Executivo Municipal, a partir de 01 de janeiro de 2026, e altera os anexos da Lei Complementar nº 32, de 03 de abril de 2012, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores.

Art. 2º Nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, fica concedido a título de Revisão Geral Anual aos vencimentos base dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, 3,90%, (*três inteiros e noventa centésimos por cento*), mais 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento), totalizando 5,40% (*cinco inteiros e quarenta centésimos por cento*), sobre os valores base dos vencimentos definidos na Lei Complementar nº 32, de 03 de abril de 2012, que dispõe o Plano de Cargos do Poder Executivo:

Art. 3º Ficam alterados os anexos integrantes da Lei Complementar nº 32, de 2012, que passam a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei Complementar, compreendendo, em especial:

I – o Anexo IV, que dispõe sobre o quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal, em regime estatutário, incluindo a tabela de níveis, símbolos e vencimentos;

II – os anexos integrantes da Lei Complementar nº 4, de 22 de março de 2005, atualizados e consolidados com os valores estabelecidos por esta Lei Complementar.

§ 1º Compõe o percentual definido no caput deste artigo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC/IBGE), acumulado nos meses de janeiro a dezembro de 2025.

§ 2º Os vencimentos base de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o estatuto dos servidores públicos municipais e demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Nenhum servidor do Poder Executivo Municipal, receberá, mensalmente, a título de remuneração, a importância inferior ao salário mínimo nacional, conforme os incisos IV e VII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único. O vencimento base do servidor quando figurar na folha de pagamento, em valores inferiores ao salário mínimo Nacional, haverá evento de complementação, denominado "*Complemento Constitucional*", no valor necessário à sua equiparação.

Art. 5º A recomposição de que trata o art. 2º desta Lei Complementar, é extensiva aos servidores de recrutamento efetivo, contratado ou comissionado.

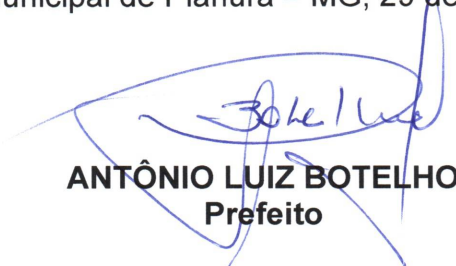
§ 1º Não são abrangidos pelos efeitos desta Lei Complementar os profissionais do magistério, os ocupantes dos cargos de agentes de combates de endemias, e de agentes comunitários de saúde, que contam com revisão de piso salarial definido por legislação específica.

§ 2º Igualmente não se aplica a revisão geral anual aos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, fazendo parte integrante, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planura – MG, 29 de janeiro de 2026.


ANTÔNIO LUIZ BOTELHO
Prefeito